



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Justiça

UNIDADE: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Legislação do órgão. Adequado atendimento da demanda. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 200/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, número SIC em epígrafe, para acesso a todas as portarias normativas vigentes do órgão.
2. Em resposta, o ente solicitou ao solicitante para especificar a portaria a que desejava ter acesso. Em recurso, o foi indicado o canal para consulta da legislação. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise dos autos demonstra que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11, da LAI, tendo o ente indicado o canal de acesso à legislação requerida, não havendo quaisquer hipóteses de negativa de acesso descritas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
4. À vista do exposto, tendo o ente atendido aos pedidos originalmente formulados, **conheço dos recursos** e, no mérito, **nego-lhes provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 28 de junho de 2019.

[REDACTED]
VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração